



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

CONSULTA: PARECER PROC / AGE / IEF nº 228/2011

PROCEDÊNCIA: GCIAP

DATA: 20 de dezembro de 2011.

EMENTA: Parecer processo nº 0001611015612011 – Instituição RPPN Bem – Empresa Proprietária: VM Participações Ltda – Representante e sócio-proprietário: Vicente Bretz da Silva – Município de Pedro Leopoldo - MG – **Aprovação com ressalva.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria expediente nº 0001611015612011, de 03 de novembro de 2011, para instituição da RPPN “Bem”, de propriedade da VM Participações Ltda, representada por seu sócio-proprietário, o Sr. Vicente Bretz da Silva, localizada no município de Pedro Leopoldo/Minas Gerais, para conhecimento e análise sob a ótica do Decreto Estadual nº 39.401/1998.

Acompanham o presente expediente: requerimento da empresa proprietária VM Participações Ltda solicitando a criação da RPPN (fl. 01), cópia autenticada da certidão da matrícula e registro que comprovam o domínio privado do imóvel (fls. 02/06), Certidão Negativa de Débito Relativo ao ITR (fl. 07), cópia do Certificado de Cadastro Nacional de Imóvel Rural – CNIR (fl.08), alteração contratual da VM Participações Ltda (fls. 09/14), cópia da identidade dos sócios-proprietários da VM Participações Ltda (fl. 15), memorial descritivo da área a ser criada como RPPN (fls. 16/29), planta de área total do imóvel com indicação da área proposta para a criação da RPPN (fl. 32) e procuração com poderes específicos (fl. 33).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, por destinação do proprietário, estabelecendo em seu art. 2º o conceito de RPPN, a saber:

“Art. 2º - Defini-se como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN a área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder-Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras





ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção.

Para a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN é necessária expressa manifestação do proprietário, em caráter perpétuo, e a averbação em Cartório de Registro de Imóvel da circunscrição imobiliária competente assim que aprovada a sua criação. Além de estabelecer os requisitos necessários, o Decreto nº 39.401/98 também elenca todos os documentos indispensáveis à instituição da RPPN. Vejamos *“in verbis”*:

“Art. 4º - A pessoa interessada em que imóvel de sua propriedade seja integral ou parcialmente reconhecido como RPPN, deve dirigir requerimento, neste sentido, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, protocolizado na sede ou em escritório dele onde estiver situado o imóvel, acompanhado de cópia autenticada:

- a) de certidão da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de imóveis competente;*
- b) da cédula de identidade do proprietário, se pessoa física, ou de procuração, por instrumento público, com poderes específicos, se for o caso, assim como, se legalmente necessário, documento comprobatório de outorga uxória;*
- c) do ato de designação de representante legal da pessoa jurídica com atribuições ou poderes bastantes, ou procuração com poderes específicos, se for o caso;*
- d) do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural - ITR;*
- e) do mapa da propriedade, com descrição das divisas e identificação dos confrontantes e da área proposta como RPPN, com seu respectivo memorial descritivo.*

Art. 5º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF deve, no prazo de (90) noventa dias da data de protocolo do requerimento:

- a) emitir laudo de vistoria do imóvel, com a descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a paisagem, a hidrologia e o estado de conservação dos atributos ambientais, relacionados as atividades desenvolvidas no local e indicando as eventuais pressões potencialmente degradadoras do ambiente;*
- b) emitir parecer conclusivo acerca da área cujo reconhecimento como RPPN se requer, e, se favorável, convocar o proprietário a firmar, em duas vias, Termo de Compromisso, de acordo com o modelo anexo a este decreto e que será também assinado pelo IEF: ”(g.n.)*

Em análise ao processo nº 0001611015612011, de 03 de novembro de 2011, (RPPN “Bem”), observa-se que a empresa proprietária encaminhou ao IEF requerimento para o reconhecimento de sua propriedade como RPPN (fl. 01), acompanhado das cópias autenticadas dos documentos elencados no artigo 4º do Decreto nº 39.401/1998.

Porém, detectamos a seguinte pendência:

- O Laudo de Vistoria da propriedade não está anexo ao processo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, após a análise dos documentos apresentados, temos por bem dar parecer favorável à instituição da RPPN “Bem”, desde que, antes, seja juntado Laudo de Vistoria do Imóvel com conclusão técnica deferindo o pedido de instituição da mencionada RPPN.

Diante do exposto, encaminhamos o processo nº 0001611015612011, para a instituição da referida RPPN, à Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas GCIAP.

É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2011.

CAROLINA COUTO PEREIRA ROQUIM
Procuradora Chefe do IEF
Procuradora do Estado
MASP 1.211.065-6
OAB/MG: 80.941

Dissolvia arquivada
Carolina Couto Pereira
Procuradora-Chefe do IEF
Procuradora do Estado
OAB/MG nº 80.941 Masp: 1.211.065.6
28/08/10

